



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - NG



RESOLUÇÃO Nº 31 / 2021 - DCSA (11.56.04)

Nº do Protocolo: 23062.055546/2021-10

Belo Horizonte-MG, 14 de dezembro de 2021.

RESOLUÇÃO DCSA

Estabelece regras para a remoção e redistribuição de docentes para o DCSA

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento da decisão da 81ª Assembleia do DCSA,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar regras para a remoção e redistribuição de docentes para o DCSA, nos termos do regulamento em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a resolução DCSA 11/18.

Profa. Drª. Roberta Abalen Dias

Chefe do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas

ANEXO

REGULAMENTO PARA REMOÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE DOCENTES PARA O DCSA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Este regulamento estabelece critérios e procedimentos para remoção e redistribuição de docentes para o Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), em concórdia com os artigos 36º e 37º da Lei 8.112/90.

CAPÍTULO II

REMOÇÃO

Art.2º - A remoção, disciplinada neste regulamento, refere-se ao deslocamento de servidores docentes, no âmbito do CEFET-MG, para o DCSA, a pedido ou de ofício, com ou sem mudança de sede.

Art.3º - Disciplina-se as seguintes modalidades de remoção:

I. de ofício, no interesse da Administração;

II. a pedido, a critério da Administração;

III. a pedido, vindo de outra localidade, independente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada a comprovação por junta médica oficial.

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade

em que aqueles estejam lotados.

Art.4º - O docente que queira pleitear remoção para o DCSA, na modalidade descrita no inciso II, do art. 3º, deste regulamento, ou que seja elegível às possibilidades descritas nos incisos I e III, do referido artigo, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuir titulação de doutor ou titulação de mestre, desde que matriculado em programa de pós-graduação *strictu sensu*, nível doutorado, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
- II. Ter publicados ao menos 3 (três) artigos em anais de congressos ou periódicos, nos últimos 4 anos.
- III. Haver concluído ao menos 3 (três) orientações de TCC, ou equivalente, nos últimos 3 (três) anos.
- IV. Haver participado em projeto de pesquisa ou de extensão, desde que certificado por Instituição de Ensino, Pesquisa, Extensão ou financiado por agência de fomento.

Art.5º - Recomendar-se-á o deferimento do pedido de remoção do docente que cumprir a integralidade do disposto no artigo antecedente, desde que haja conveniência e oportunidade do seu ingresso no DCSA, o que deverá ser deduzido a partir dos seguintes parâmetros:

- I. Convergência da formação e experiências profissionais do docente, que pleiteia remoção, às disciplinas do DCSA e/ou do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), que este se propõe a ofertar.
- II. Necessidade de novos docentes, considerando a relação professor/encargo docente, avaliada por eixo de conteúdo, no momento da análise.
- III. Perspectivas de crescimento do departamento com decorrente necessidade de novos docentes para sustentar a abertura ou aumento de oferta de disciplinas, grupos de pesquisa, atividades complementares e de extensão.

Parágrafo único - o docente, cuja remoção seja deferida em definitivo, fica ciente de que deverá cumprir as regras de credenciamento dos programas de pós-graduação da instituição caso queira ministrar disciplinas neste nível de ensino.

CAPÍTULO III REDISTRIBUIÇÃO

Art.6º - A Redistribuição, disciplinada por este regulamento, refere-se, ao deslocamento de cargo docente de provimento efetivo ocupado para o CEFET-MG, com prévia apreciação do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), destinado ao exercício funcional junto ao DCSA, observados os seguintes preceitos:

- I. interesse da administração;
- II. equivalência de vencimentos;
- III. manutenção da essência das atribuições do cargo;
- IV. vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- V. mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- VI. compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Art.7º - O docente que queira pleitear redistribuição para o DCSA/CEFET-MG deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuir titulação de doutor ou titulação de mestre, desde que matriculado em programa de pós-graduação *strictu sensu*, nível doutorado, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
- II. Ter publicados ao menos 3 (três) artigos em anais de congressos ou periódicos, nos últimos 4 anos.
- III. Haver concluído ao menos 3 (três) orientações de TCC, ou equivalente, nos últimos 3 (três) anos.
- IV. Haver participado em projeto de pesquisa ou de extensão, desde que certificado por Instituição de Ensino, Pesquisa, Extensão ou financiado por agência de fomento.

Art.8º - Recomendar-se-á o deferimento do pedido de redistribuição do docente que cumprir a integralidade do disposto no artigo antecedente, desde que haja conveniência e oportunidade do seu ingresso no DCSA/CEFET-MG, o que deverá ser deduzido a partir dos seguintes parâmetros:

- I. Convergência da formação e experiências profissionais do docente, que pleiteia remoção, às disciplinas do DCSA e/ou do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), que este se propõe a ofertar.
- II. Necessidade de novos docentes, considerando a relação professor/encargo docente, avaliada por eixo de conteúdo, no momento da análise.
- III. Perspectivas de crescimento do departamento com decorrente necessidade de novos docentes para sustentar a abertura ou aumento de oferta de disciplinas, grupos de pesquisa, atividades complementares e de extensão.

Parágrafo único - o docente, cuja redistribuição seja deferida em definitivo, fica ciente de que deverá cumprir as regras de credenciamento dos programas de pós-graduação da instituição caso queira ministrar disciplinas neste nível de ensino.

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTOS

Art.9º - O docente interessado na remoção ou redistribuição, disciplinadas neste regulamento, deve abrir processo administrativo, junto ao CEFET-MG, direcionado ao DCSA, adequadamente instruído com:

I. Memorial descritivo que contemple minimamente os seguintes pontos:

- a) Determinação das disciplinas, filiadas ao DCSA, que se sinta apto a lecionar, em função de sua formação e atuação profissional.
- b) Possíveis contribuições de sua atuação profissional ao bom e adequado desenvolvimento do DCSA e do CEFET-MG.
- II. Endereço eletrônico de seu currículo lattes, necessariamente atualizado nos últimos 6 (seis) meses.
- III. Documentos hábeis a comprovar as exigências legais deste regulamento.

Art.10º - O chefe do DCSA nomeará a cada pedido, após determinação da assembleia departamental que preside, comissão que analisará o processo, acima mencionado, e elaborará parecer conclusivo sobre a recomendação de remoção ou redistribuição, conforme o caso.

Parágrafo único - A comissão tratada no caput deve, preferencialmente, ser constituída de no mínimo 3 (três) docentes, vinculados aos níveis técnico, graduação e pós-graduação cada um, bem como integrantes do quadro permanente do CEFET-MG, lotados no DCSA.

Art.11º - O parecer apresentado será submetido a escrutínio junto à assembleia departamental do DCSA e encaminhado à Diretoria Geral para deliberação conclusiva.

Parágrafo único - A eventual aprovação de recomendação de remoção ou redistribuição, no âmbito departamental, não garante a aprovação ou expectativa de deferimento definitivo do pedido, cuja prerrogativa é exclusiva do Diretor Geral do CEFET-MG.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.12º - Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pela Assembleia do Departamento.

Art.13º - O presente Regulamento passa a vigor no ato da sua publicação, não alcançando casos pretéritos.

Parágrafo único - Requerentes que desejem nova avaliação de seu pleito, proposto antes da vigência desta resolução, deverão instruir novos processos, nos termos aqui exigidos.

(Assinado digitalmente em 14/12/2021 10:00)

ROBERTA ABALEN DIAS

CHEFE - TITULAR

DCSA (11.56.04)

Matricula: 1617093

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **31**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **14/12/2021** e o código de verificação: **4f3044decd**